

CONTRATO N.º 005/2024
PAD N.º 052/2024 / DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90001/2024

*TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DA ALAGOAS E A EMPRESA
NORDESTE POTENCIAL LICITAÇÕES LTDA.*

Em 17 de maio de 2024, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN AL**, autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.768.671/0001-58, com sede na Av. Moreira e Silva, n.º 430, bairro Farol, 57051-530, na cidade de Maceió/AL, neste ato apresentado por sua Presidenta, Dra. Dannyelly Dayane Alves da Silva Costa, inscrita no Coren AL sob o n.º 271.580-ENF, e por seu Tesoureiro, Dr. Eivaldo dos Santos Silva, inscrito no COREN-AL sob o n.º 457.457-AE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno do Regional aprovado pela Decisão Coren AL n.º 025 de 24 de setembro de 2012, homologado pela decisão COFEN n.º 026 de 25 de março de 2013 – doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado **NORDESTE POTENCIAL LICITAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.180.690/0001-74, situada na Rua Barra do Pirai, 75 - Estação Nova - Camaragibe - PE - CEP. 54774-170, detentora do telefone (81) 98437-4493, e do e-mail nordestepotencial@hotmail.com, apresentada, neste ato, por seu sócio-administrador, o Sr. Mailson Barbosa de Moraes, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 082.553.524-73, portador da Cédula de Identidade n.º 04217612082 DETRAN/PE, infra-assinado – doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente contrato em consonância com o que dispõe o Processo Administrativo n.º 052/2024, em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas vigentes, mediante as cláusulas e condições que adiante seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de fornecimento dos itens alimentícios, abaixo descritos, para o Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren AL, conforme condições, quantitativo e eventuais outras especificações constantes no Termo de Referência – parte integrante do presente contrato:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
01	Adoçante dietético a base de sucralose, dietético, bico dosador, frasco com no mínimo 75ml, validade mínima de 12 meses	Unidade	30 unidades
02	Biscoito salgado, apresentação quadrada, sabor cream-cracker, contendo: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, dupla embalagem, pacotes embalados I a I, peso líquido de 400g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 03 meses	Pacote	360 unidades

1.2 Ressalvada eventual alteração por necessidade/conveniência da CONTRATANTE, fica acordado que as entregas serão na forma disposta no item 4.4 do Termo de Referência, adiante replicado:

E. and.




Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO

COREN-AL

Fl. _____

PARCELA	PRAZO DE ENTREGA	COMPOSIÇÃO DA PARCELA			
		ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1ª	20 dias após assinatura do contrato e emissão de ordem de fornecimento				
2ª	60 dias após a primeira entrega	01	Adoçante dietético a base de sucralose, dietético, bico dosador, frasco com no mínimo 75ml. Validade mínima de 12 meses.	Unidade	05
3ª	60 dias após a segunda entrega	02	Açúcar Cristal	Pacote	50
4ª	60 dias após a terceira entrega	03	Biscoito salgado, apresentação quadrada, sabor cream-cracker	Unidade	60
5ª	60 dias após a quarta entrega	04	Biscoito doce, apresentação redondo, tipo Maria,	Unidade	50
6ª	60 dias após a quinta entrega	05	Açúcar refinado granulado em sachê utilizado para adoçar café, suco e alimentos em geral. Caixa com 400	Caixa	15
		06	Chá em sachê: embalagem caixa contendo 10 sachês).	Caixa	50
		07	Biscoito doce, oval, tipo maizena	Pacote	60
		08	Café tipo torrado e moído, de primeira qualidade contendo selo de pureza ABIC, embalado em pacotes de 250 gramas	Pacote	125

1.3 Eventual aceitação de produto diverso às especificações se dará se e somente se houver retirado do mercado do referido produto por qualquer motivo ou substituição por outro de melhor qualidade, devendo qualquer custo a este título ser suportado pela empresa CONTRATADA, sendo que na ocorrência de tal fato a aceitação estará condicionada a avaliação da CONTRATANTE e constituirá mera liberalidade da respectiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

2.1 Convencionam as partes que o(s) produto(s) descrito(s) na cláusula primeira supra deverá(ão) ser entregue(s) na sede da CONTRATANTE, localizada na Avenida Moreira e Silva, n.º 430, bairro Farol, CEP.: 57051-500, na cidade de Maceió/AL, das 08:00 as 16:00 horas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da ordem de fornecimento, em remessa única.

2.2 O objeto do presente instrumento contratual será fornecido através de Ordem de Fornecimento, que será expedida de acordo com as necessidades do órgão e em conformidade com o termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO E DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante conveniência da CONTRATANTE, com fulcro na legislação vigente e aplicável;

3.2. Havendo renovação, os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorrido o período de 12 (doze) meses, adotando-se índice de variação de preços mais favorável à Administração (v.g. IPCA);

3.3. Para a apuração do percentual de reajuste referido, tomar-se-á a variação do índice no período compreendido entre o mês que antecede o ano contratual e o 11º mês deste;

3.4. As obrigações e responsabilidades intrínsecas ao serviço, tais como esclarecimento sobre ações realizadas, não se restringem à vigência contratual;

3.5. A responsabilidade técnica por documentos e trabalhos elaborados pela CONTRATADA não se extinguirá com a rescisão amigável ou contenciosa deste contrato, incumbindo-lhe, ainda, nessa hipótese, transferir a CONTRATANTE ou a quem esta indicar, todos os documentos e informações relacionados aos

Sede: Av. Moreira e Silva, n.º 430, bairro Farol, Maceió/AL, CEP: 57051-500, Fone: (82) 3221-4118

Subseção: Rua Nossa Senhora Aparecida, n.º 275, bairro Centro, Arapiraca/AL, CEP: 57300-020, Fone: (82) 99929-7718

E. and.

serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

4.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas neste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1. Proporcionar tudo o que estiver ao seu alcance para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- 4.1.2. Pagar pelos serviços fornecidos pela CONTRATADA;
- 4.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.1.4. Exigir da CONTRATADA que mantenha todas as condições necessárias à sua habilitação, durante o período de vigência deste contrato, podendo exigir a sua comprovação a qualquer momento;
- 4.1.5. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Instrumento;
- 4.1.6. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato, observando-se, inclusive, as disposições legais aplicáveis;
- 4.1.7. Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 4.1.8. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- 4.1.9. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais;
- 4.1.10. Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
- 4.1.11. Acompanhar a execução do Contrato através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e com os termos de sua proposta.

- 4.2.1. Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas a prestação do serviço, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.
- 4.2.2. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos/serviços prestados nos prazos e condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

5.1. Caberá à CONTRATADA, a partir da assinatura deste instrumento e da nota de empenho, o cumprimento das obrigações a seguir:

- 5.1.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;
- 5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do (órgão ou entidade), cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 5.1.3. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do órgão ou entidade, responsabilizando-se, inclu-

E. S. D.



sive, por danos e/ou prejuízos causados a equipamentos, instalações e/ou patrimônio da CONTRATANTE;

5.1.5. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

5.1.6. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o órgão ou entidade, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

5.1.7. Entregar/enviar os produtos objeto deste contrato no local ou forma indicado(a) pela CONTRATANTE;

5.1.8. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados ao fornecimento e qualidade do produto fornecido;

5.1.9. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

5.1.11. Comunicar de imediato ao órgão toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

5.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

5.1.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;

5.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

5.2. A CONTRATADA deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

5.2.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.

5.2.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren AL.

5.2.3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante o período de entrega e fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do Coren AL.

5.2.4 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, administrativa, tributária ou penal, relacionada por prevenção, conexão ou continência.



M

E. S. M.

5.3. Sem prejuízo das responsabilidades acima elencadas, a CONTRATADA obriga-se a:

5.3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

5.3.2. Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do objeto, principalmente quando esta exigir permanência nas dependências do Coren AL.

5.3.3. Executar o objeto com o sigilo necessário.

5.4. Prestar os serviços com eficiência e competência técnico-profissionais, observando os prazos e condições especiais indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATANTE

6.1. Analisar, avaliar e aprovar as contas de pagamento dentro do prazo acordado.

6.2. Disponibilizar os documentos e/ou equipamentos necessários para que a CONTRATADA execute de forma corretas suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA

7.1. Guardar inteiro sigilo das informações e materiais fornecidos pela CONTRATANTE, reconhecendo-os como propriedade exclusiva do Coren AL com reprodução vedada a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, POSSIBILIDADE DE REAJUSTE E RECURSOS FINANCEIROS

8.1 O pagamento será efetuado, através de depósito em conta-corrente, boleto ou cheque, com base no valor aprovado pela CONTRATANTE, através de nota fiscal emitida pela CONTRATADA após a execução de cada Ordem de Fornecimento de Material dos itens relacionados, com vencimento no 20º dia útil posterior a apresentação de cada nota fiscal;

8.1.1 A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item 4.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.2 O valor global deste contrato é de RS 1.760,10 (um mil e setecentos e sessenta reais e dez centavos), estando incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução deste instrumento, correspondente a (i) 360 (trezentos e sessenta) pacotes de Biscoito salgado, apresentação quadrada, sabor cream-cracker, contendo: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, dupla embalagem, pacotes embalados 1 a 1, peso líquido de 400g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 03 meses, perfazendo o valor unitário do pacote RS 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) e a (ii) 30 (trinta) unidades de adoçante dietético a base de sucralose, dietético, bico dosador, frasco com no mínimo 75ml, validade mínima de 12 meses.

8.3 Deverá a CONTRATADA encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura entregue, documentos de comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

- 10.2.** A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- 10.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.4.** Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido;
- 10.5.** Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 119, da Lei n.º 14.133/2021, no que couber;
- 10.6.** Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como o descumprimento de quaisquer dos deveres nele elencados, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável;
- 11.2.** A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, considerando-se exemplificadamente as seguintes hipóteses:
- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) O atraso injustificado na entrega do objeto;
 - c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
 - e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
 - f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 12.2.** A rescisão não está condicionada à quitação dos débitos;
- 12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo respectivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo

da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor conforme cada caso citados neste item, a CONTRATADA que:

- 12.4.1. Apresentar documentação falsa;
- 12.4.2. Fraudar a execução do contrato;
- 12.4.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.4.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 12.4.5. Fizer declaração falsa.

12.5. Para os fins do subitem "comportar-se de modo inidôneo", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-M e 337-L do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita, inadimplemento, não-veracidade de informações ou mora na execução, a CONTRATADA estará sujeita, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren AL pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.7. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas;

12.8. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em quaisquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.

12.9. A multa, referida na alínea "b" do item 13.6, será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contado do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

12.10. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor do contrato/nota de empenho
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
B	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência

E. and. m
[Handwritten signature]

C	Destruir ou danificar o patrimônio da CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
D	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
E	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	4	Por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
G	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
H	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
I	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item e por ocorrência
J	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
K	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato	1	Por ocorrência e por dia
L	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
M	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
N	Substituir os produtos/serviços que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da comunicação do Fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho.	2	Por item e dia de atraso

12.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.11.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.13. As sanções de multa poderão ser aplicadas combinado com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren AL, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

12.14. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.

12.15. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

E. and.
M
[Signature]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OMISSÃO

13.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 89 da Lei n.º 14.133/2021, o presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma de extrato.

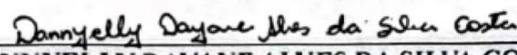
CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

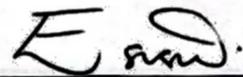
15.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no artigo 92. § 1º da Lei nº. 14.133/2021, no foro da Seção Judiciária da sede do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

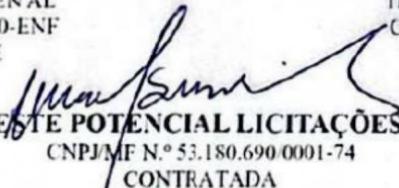
15.2 O presente contrato vincula aos documentos apensos ao PAD n.º 052/2024.

15.3 E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Maceió/AL, 17 de maio de 2024.


DANNYELLY DAYANE ALVES DA SILVA COSTA
PRESIDENTA – COREN AL
COREN AL N.º 271.580-ENF
CONTRATANTE


ESVALDO DOS SANTOS SILVA
TESOUREIRO – COREN AL
COREN AL N.º 457.457-AE
CONTRATANTE


NORDESTE POTENCIAL LICITAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF N.º 53.180.690/0001-74
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF:

RG:

NOME:

CPF/MF:

RG: